



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
ESCOLA DE ENFERMAGEM
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM ENFERMAGEM**

RESOLUÇÃO Nº 02/2020-PPGENF/EENF/UFAL, de 10 de junho de 2020.

Dispõe sobre as condições e procedimentos para o desenvolvimento de atividades de ensino, com o emprego de estratégias de aprendizagem não presenciais, no âmbito do PPGENF, em caráter excepcional, face o estado de emergência decretado por ocasião da COVID-19.

O COLEGIADO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM – PPGENF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, de acordo com as decisões tomadas em reunião realizada no dia 10 de junho de 2020, e:

CONSIDERANDO a evolução recente da pandemia do novo Coronavírus no Brasil, com prolongamento e intensificação das ações de isolamento social e quarentena determinadas pelo Estado de Alagoas e posteriormente pelo Município de Maceió;

CONSIDERANDO a Portaria nº 567, de 13 de maio de 2020, do Gabinete da Reitoria da UFAL, que dispõe sobre as condições e procedimentos para continuidade integral ou parcial, com o emprego de estratégias de aprendizagem não presenciais, nos cursos de pós-graduação lato e stricto sensu no âmbito da UFAL, em caráter excepcional, face o estado de emergência decretado por ocasião da COVID-19.

CONSIDERANDO as Portarias MEC nº 343, de 17 de março de 2020, e a Portaria MEC nº 345, de 19 de março de 2020, que, em caráter excepcional, autorizam a substituição das disciplinas presenciais, em andamento, por aulas que utilizem meios e tecnologias de informação e comunicação,

CONSIDERANDO a Portaria CAPES nº 36, de 19 de março de 2020, bem como o Ofício Capes nº 259/2020GAB/PR/CAPES, de 06 de maio de 2020, que dispõe sobre a possibilidade de que aulas presenciais sejam substituídas por aulas que utilizem meios e tecnologias de informação e comunicação nos cursos de Pós-Graduação em virtude da pandemia causada pela COVID-19; e

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP 5/2020 de 30 de abril de 2020 sobre reorganização dos calendários escolares e realização de atividades pedagógicas não presenciais durante o período de pandemia da COVID-19;

RESOLVE:

Art. 1º - Dispor sobre as condições e procedimentos para o desenvolvimento de atividades de ensino por meio de estratégias de aprendizagem não presenciais do Programa de Pós-Graduação

em Enfermagem – PPGENF/UFAL, em caráter excepcional, face o estado de emergência decretado por ocasião da COVID-19.

Art. 2º - Os docentes que desejarem ministrar disciplinas com o emprego de estratégias de aprendizagem não presenciais, tanto para disciplinas obrigatórias quanto para eletivas, deverão organizar planos de estudos detalhados, contendo a dinâmica adotada.

§ 1º Os planos de estudos das disciplinas deverão ser encaminhados ao Colegiado da Pós-Graduação para documentação e apresentação posterior aos órgãos competentes, se necessário;

§ 2º As atividades descritas no plano de estudos da disciplina deverão ser registradas no SIGAA de acordo com a data de realização;

§ 3º As atividades desenvolvidas serão creditadas aos estudantes que cumprirem os critérios de avaliação definidos pelo docente responsável e apresentados no plano da disciplina.

Art. 3º - Os alunos deverão ser comunicados formalmente quanto a dinâmica adotada pelo Docente para desenvolvimento das atividades.

Art. 4º - O Registro de Frequência em aulas virtuais deverá ser realizado por meio de documento padronizado elaborado pela Secretaria/Coordenação e divulgado para conhecimento de todos.

§ 1º O Docente responsável pela disciplina deverá encaminhar para a Secretaria do Programa o registro de frequência ao término de cada aula ou todas as frequências ao término da disciplina;

§ 2º O Docente que optar pelo envio de todos os registros de frequência de uma vez, deverá fazê-lo no prazo máximo de até 7 (sete) dias após o término da disciplina.

§ 3º O Docente deverá informar aos discentes da disciplina as presenças e ausências registradas ao término de cada aula e a forma de avaliação.

Art. 5º - O Docente que optar pela utilização da Plataforma Moodle como Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), deverá encaminhar para o e-mail da secretaria do PPGENF a solicitação de criação do ambiente da disciplina com antecedência mínima de 10 (dez) dias para o início das aulas.

Art. 6º - O Docente que optar pela utilização da Plataforma Moodle ao fim da disciplina deverá encaminhar ao Colegiado da Pós-Graduação para documentação e apresentação posterior aos órgãos competentes, se necessário, o relatório das atividades realizadas.

Parágrafo Único – O relatório de que trata o Art. 6º é gerado automaticamente pela Plataforma Moodle, ficando sob a responsabilidade do Docente realizar o *download* e proceder com o encaminhamento para o Colegiado do PPGENF.

Art. 7º - O Docente poderá realizar atividades individuais e/ou extraclasse para fins de composição da nota dos discentes matriculados na disciplina.

Parágrafo Único - A metodologia utilizada deverá ser registrada no plano de estudos da disciplina.

Art. 8º - Para disciplinas ministradas por meio de Aulas Virtuais, será considerado aprovado em cada disciplina o discente que obtiver conceito final mínimo C e alcançar o mínimo de 75% de frequência nas atividades/aulas virtuais.

Art. 9º - Para disciplinas ministradas na Plataforma Moodle, será considerado aprovado em cada disciplina o discente que obtiver conceito final mínimo C e alcançar o mínimo de 75% de freqüência nas atividades propostas.

§ 1º O Docente responsável pela disciplina deverá comunicar formalmente os alunos as atividades que serão desenvolvidas na plataforma e computadas para a freqüência (fóruns, atividades, avaliações, encontros virtuais síncronos, etc.);

§ 2º O Docente deverá registrar no plano de estudos da disciplina as atividades que serão desenvolvidas na plataforma e computadas para a freqüência.

Art. 10 - As atividades desenvolvidas por meio de webconferências, salas virtuais e outros dispositivos de encontros virtuais síncronos deverão conter o link para acesso a sala nos planos de estudos e no Registro de Freqüência, em campo próprio.

Art. 11 - A escolha da metodologia e as tecnologias digitais a serem utilizadas ficarão sob a responsabilidade do Docente, devendo este seguir o disposto nesta Resolução e nas demais regulamentações.

Art. 12 – Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do PPGENF, cabendo recurso a instâncias superiores, segundo normas estabelecidas para a Pós-Graduação na UFAL.

Art. 13 - Esta Resolução entrará em vigor a partir de 10 de junho de 2020, data de sua publicação.

Prof.^a Dr.^a Amuzza Aylla Pereira dos Santos
Coordenadora do Programa de Pós-graduação em Enfermagem

Prof.^a Dr.^a Verônica de Medeiros Alves
Vice-coordenadora do Programa de Pós-graduação em Enfermagem

Resolução aprovada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem –
PPGENF/UFAL em 10 de junho de 2020.